



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº **67/2023/PGE/DER-RO**, FIRMADO EM 10 DE NOVEMBRO DE 2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA E O MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

PROCESSO SEI Nº 0009.007452/2023-37.

CONCEDENTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA/DER-RO, qualificado no instrumento original, neste ato representado por seu Diretor Geral, o Sr. **EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS**, nomeado por meio do Decreto de 04 de abril de 2022, DOE Edição Suplementar 62.1, de 04 de abril de 2022.

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, qualificado no instrumento original, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **EZEQUIEL SALDANHA**, regularmente empossado e no exercício do cargo (Id.0056852179).

Resolvem celebrar o presente termo aditivo ao **CONVÊNIO nº 67/2023/PGE/DER-RO**, que tem por finalidade a prorrogação dos prazos de vigência e execução do objeto, conforme pleiteado pelo Conveniente no Ofício nº 018/2025/SEPPU/GAB (Id. 0056851825), autorizado pela Concedente na (Id. 0057610231), com fundamento na manifestação técnica contida no Parecer 46/2025/DER-GAATEC (Id. 0057304557), e na manifestação jurídica contida na Informação nº 58/2025/PGE-DERADM (Id.0057681234), mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica autorizada a prorrogação do **prazo de vigência** do **CONVÊNIO nº 67/2023/PGE/DER-RO** até a **data de 14 de setembro de 2025**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo previsto nesta cláusula poderá ser prorrogado por iniciativa do **CONVENENTE** mediante requerimento específico, protocolizado com antecedência entre 120 (cento e vinte) a 60 (sessenta) dias do termo final estipulado, o qual conterà as razões de interesse público que justificam o pedido, devendo a solicitação ser instruída com relatório demonstrativo da situação atualizada da execução do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam unificados os prazos previstos na **CLÁUSULA SEGUNDA caput e PARÁGRAFO SEGUNDO do Termo de Convênio**.

CLÁUSULA TERCEIRA – Permanecem inalteradas e em vigor as Cláusulas e Condições anteriormente pactuadas naquilo que não conflitar com as disposições aqui inseridas.

Para firmeza e como prova do acordo, é lavrado o presente Termo Aditivo que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS
Diretor Geral do DER/RO

EZEQUIEL SALDANHA
Prefeito do Município de Urupá/RO

Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 22, I, da LCE 620/2011,
segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

Visto pelo Procurador de Estado.

Visto é o ato administrativo unilateral em que a PGE atesta a legitimidade formal do convênio.



Documento assinado eletronicamente por **Ezequiel Saldanha, Usuário Externo**, em 11/03/2025, às 13:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **EDER ANDRE FERNANDES DIAS, Diretor(a)**, em 11/03/2025, às 13:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Falcao Ribeiro, Procurador(a) Diretor(a)**, em 16/03/2025, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0058087253** e o código CRC **45E0C6E6**.

Referência: Caso responda este(a) Termo Aditivo, indicar expressamente o Processo nº 0009.007452/2023-37

SEI nº 0058087253